Diário Oficial

Maceio - Segunda-feira
7 de Julho de 2014
Edição Eletrônica Certificada Digitalmente conforme LEI N° 7.397/2012

Estado de Alagoas
Unidade Federativa do Brasil

Assinado digitalmente pela
COMPANHIA DE EMPREENDIMENTOS, INTERMEDIAÇÃO E PARCERIAS DE ALAGOAS - CEPAL
Data: Segunda-feira, 7 de Julho de 2014 às 0:00:00

Ano 102 - Número 127

Ministério Público

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ

SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-iNSTITUCIONAL
WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA

SUBPROCURADOR-GERAL JUDICIAL
ANTIÓGENES MARQUES DE LIRA

CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE

SUBCORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
VICENTE FELIX CORREIA

OUVIDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
LUIZ BARBOSA CARNAÚBA

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA
ANTÔNIO ARECIPPO DE BARROS TEIXEIRA NETO
LUIZ BARBOSA CARNAÚBA
GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ
SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ
WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
ANTIÓGENES MARQUES DE LIRA
DILMAR LOPES CAMERINO
DENNIS LIMA CALHEIROS
VICENTE FELIX CORREIA
ARTRAN DE PEREIRA MONTE
JOSÉ ARTUR MELO
EDUARDO TAVARES MENDES
MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
AFRÂNIO ROBERTO PEREIRA DE QUEIROZ
MARCOS BARROS MÉRO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ - **PRESIDENTE**
MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
DILMAR LOPES CAMERINO
AFRÂNIO ROBERTO PEREIRA DE QUEIROZ
LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
MARCOS BARROS MÉRO
GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

SECRETÁRIO DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA
ANTÔNIO JORGE SODRÉ VALENTIM DE SOUZA

SECRETÁRIO DO CONSELHO SUPERIOR
LUIZ DE ALBUQUERQUE MEDEIROS FILHO

DIRETOR DO 1º CAO
LUIZ DE ALBUQUERQUE MEDEIROS FILHO

DIRETOR DO 2º CAO
GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ

DIRETORA DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
STELA VALÉRIA SOARES DE FARIAS CAVALCANTI

CHEFE DE GABINETE
ALMIR JOSÉ CRESCÊNCIO

DIRETOR GERAL
JOSÉ MAURÍCIO LAURINDO MAUX LESSA

DIRETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO
IVAN DE HOLANDA MONTENEGRO

DIRETORA DE PROGRAMAÇÃO E ORÇAMENTO
JAMILLE MENDONÇA SETTON MASCARENHAS

DIRETOR DE CONTABILIDADE E FINANÇAS
CARLOS EDUARDO AVILA CABRAL

DIRETOR DE PESSOAL
DILMA ALVES DE QUEIROZ

DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
MARCEL DE CASTRO VASCONCELOS

CONSULTORA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA
ELENISE DAUDT TENÓRIO DE SOUZA

DIRETORA DE COMUNICAÇÃO
JANAINA RIBEIRO SOARES

DIRETOR DA CONTROLADORIA INTERNA
MARCUS ROBSON NASCIMENTO COSTA

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. SÉRGIO JUCÁ, DESPACHOU, NO DIA 4 DE JULHO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTES PROCESSOS:

Proc: 3406/2009.
Interessado: Procuradoria da República em Alagoas.
Assunto: Encaminhamento de documentos.
Despacho: Em face do teor do Ofício nº 173/2014 - PJCCANP, evoluam os autos à douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 2220/2014.
Interessado: Associação do Ministério Público do Estado de Alagoas – AMPAL.
Assunto: Requerimento de informações.
Despacho: Em face das informações prestadas pela DPO/DCF e DP, encaminhem-se cópia das mesmas à interessada. Após, arquive-se.

Proc: 2223/2014.
Interessado: Alexsandro Gomes da Silva e outros.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Em face da manifestação do Dr. Marcus Rômulo Maia de Mello, às fls. 09/10, remetam-se os autos à 61ª Promotoria de Justiça da Capital.

Proc: 2361/2014.
Interessado: 2ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos.
Assunto: Requerimento de publicação no Diário Oficial.
Despacho: Defiro. À Assessoria do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça para as providências cabíveis. Após, arquive-se.

Proc: 2479/2013.
Interessado: Assessoria de Planejamento e Gestão Estratégica – Asplage.
Assunto: Encaminhamento de informações.
Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 2535/2014.
Interessado: Promotoria de Justiça de Igreja Nova.
Assunto: Requerimento de publicação no Diário Oficial.
Despacho: Defiro. À Assessoria do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça para as providências cabíveis. Após, arquive-se.

Proc: 2569/2014.
Interessado: Promotoria de Justiça Coletiva Especializada de Fundações.
Assunto: Requerimento de publicação no Diário Oficial.
Despacho: Defiro. À Assessoria do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça para as providências cabíveis. Após, arquive-se.

Proc: 2573/2014.
Interessado: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo.
Assunto: Requerimento de publicação no Diário Oficial.
Despacho: Defiro. À Assessoria do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça para as providências cabíveis. Após, arquive-se.

Proc: 2602/2014.
Interessado: 4ª Promotoria de Justiça de Maceió.
Assunto: Requerimento de publicação no Diário Oficial.
Despacho: Defiro. À Assessoria do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça para as providências cabíveis. Após, arquive-se.

Proc: 2611/2014.
Interessado: Dr. Cláudio Pereira Pinheiro, Promotor de Justiça.
Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Defere-se à vista da informação da DCF anexa. Lavre-se a portaria respectiva, em seguida, arquive-se.

Proc: 2625/2014.
Interessado: Renato Silva Gomes Neto.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 2629/2014.
Interessado: Flávio Vasconcelos Pais, Analista do Ministério Público.
Assunto: Requerimento de adiamento de férias.
Despacho: Defiro o pedido. À DP para as providências cabíveis. Após, arquive-se.

Proc: 2630/2014.
Interessado: Procuradoria Regional do Trabalho da 19ª Região.
Assunto: Encaminhamento de documentos (NF nº 000502.2014.19.000/0-004).
Despacho: Á douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 2653/2014.
Interessado: 5ª Vara do Trabalho de Maceió/AL.
Assunto: Encaminhamento de documentos (cópia de peças da Reclamação Trabalhista nº 0000371-76.2012.5.19.0005).
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 2655/2014.
Interessado: Delegacia Geral de Polícia Civil.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 2657/2014.
Interessado: Associação do Ministério Público do Estado de Alagoas – AMPAL.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À douta Consultoria Jurídica para análise e parecer.

Proc: 2681/2014.
Interessado: Assessoria Militar desta PGJ.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Defiro o pedido. À DP para as medidas cabíveis.

Proc: 2682/2014.
Interessado: Angela Seabra Testa.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 2683/2014.
Interessado: Dr. Sérgio Amaral Scala, Promotor de Justiça.
Assunto: Requerimento de licença médica.
Despacho: Defiro à vista do atestado médico anexo. À DP para as anotações pertinentes. Após, arquive-se.

Proc: 2688/2014.
Interessado: Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Ao Dr. Antônio Jorge Sodré Valentim de Souza, Promotor de Justiça encarregado da interlocução com o Conselho Nacional do Ministério Público.

Proc: 2689/2014.
Interessado: Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Ao Dr. Antônio Jorge Sodré Valentim de Souza, Promotor de Justiça encarregado da interlocução com o Conselho Nacional do Ministério Público.

Proc: 2704/2014.
Interessado: Juliana Falcão Batista dos Santos, Analista do Ministério Público.
Assunto: Requerimento de certidão.
Despacho: À DP para as providências cabíveis. Após, arquive-se.

Proc: 2726/2014.
Interessado: Associação dos Servidores do Ministério Público do Estado de Alagoas - ASSEMPEAL.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Junte-se ao Proc. PGJ nº 2661/2014.
Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 4 de julho de 2014.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima
Analista do Ministério Público
Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 638, DE 4 DE JULHO DE 2014

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 15, de 22 de novembro de 1996, RESOLVE conceder em favor do Dr. TÁCITO YURI DE MELO BARROS, 1º Promotor de Justiça de União dos Palmares, de 2ª entrância, portador do CPF nº 259.184.354-68, matrícula nº 69202, 3 (três) meias diárias, no valor unitário de R$ 195,79 (cento e noventa e cinco reais e setenta e nove centavos), perfazendo um total de R$ 587,37 (quinhentos e oitenta e sete reais e trinta e sete centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Rio Largo, nos dias 4, 6 e 10 de junho do corrente ano, para desempenhar suas funções institucionais na 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo, em razão da designação contida na Portaria PGJ nº 791, de 10 de julho de 2013, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.0003.2107.0000 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SÉRGIO JUCÁ
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 639, DE 4 DE JULHO DE 2014

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 15, de 22 de novembro de 1996, RESOLVE conceder em favor do Dr. CLÁUDIO PEREIRA PINHEIRO, 65º Promotor de Justiça da Capital, de 3ª entrância, portador do CPF nº 058.627.955-53, matrícula nº 27649, 5 (cinco) meias diárias, no valor unitário de R$ 217,55 (duzentos e dezessete reais e cinquenta e cinco centavos), perfazendo um total de R$ 1.087,75 (hum mil e oitenta e sete reais e setenta e cinco centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Paripueira, nos dias 2, 4, 11, 13 e 16 de junho do corrente ano, para desempenhar suas funções institucionais na Promotoria de Justiça de Paripueira, em razão da designação contida na Portaria PGJ nº 1.470, de 12 de novembro de 2012, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.0003.2107.0000 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SÉRGIO JUCÁ
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 640, DE 4 DE JULHO DE 2014

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V, do artigo 9º da Lei Complementar nº 15, de 22 de novembro de 1996, RESOLVE designar o Dr. JOÃO BATISTA SANTOS FILHO, 1º Promotor de Justiça de Delmiro Gouveia, de 2ª entrância, para atuar nos autos do processo PGJ nº 4587/2013, em tramitação na 2ª Promotoria de Justiça de Delmiro Gouveia, de igual entrância.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SÉRGIO JUCÁ
Procurador-Geral de Justiça

==========

PROTOCOLO GERAL

==========

AO(S) '04' DIA(S) DO MÊS DE JULHO O FUNCIONÁRIO
COMPETENTE DO SETOR DE PROTOCOLO, ENCAMINHOU ATÉ
AS 13:30, OS SEGUINTES PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS:
##
Proc. 5070/2013
Interessado:
OLIVEIRA SILVA
Natureza:
DENUNCIA
Assunto:
DENUNCIA
Remetido para:
GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
##
Proc. 2718/2014
Interessado:
ALINE SANTOS CARMO BRANDAO, FUNCIONARIA DESTA PGJ
Natureza:
REQUERENDO ANTECIPACAO DE FERIAS
Assunto:
SOLICITANDO PROVIDENCIAS.
Remetido para:
GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
##
Proc. 2719/2014
Interessado:
DIRETORIA DE PESSOAL DA PGJ
Natureza:
PEDIDO DE PROVIDENCIAS
Assunto:
ENCAMINHANDO REQUERIMENTO DE PROMOTORA DE JUSTIÇA

Remetido para:
GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
##
Proc. 2720/2014
Interessado:
MARCIA LIMA SALGUEIRO VITORINO, FUNCIONÁRIA DESTA PGJ
Natureza:
PEDIDO DE PROVIDENCIAS
Assunto:
REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA PARA ACOMPANHAR FILHO DEFICIENTE
Remetido para:
GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
##
Proc. 2721/2014
Interessado:
DRA. MARIA MARLUCE CALDAS BEZERRA, PROMOTORA DE JUSTIÇA
Natureza:
PEDIDO DE PROVIDENCIAS
Assunto:
REQUERENDO IMPLANTAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO
Remetido para:
GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
##
Proc. 2722/2014
Interessado:
DR. LUIZ DE ALBUQUERQUE MEDEIROS FILHO,PROMOTOR DE JUSTIÇA
Natureza:
PEDIDO DE PROVIDENCIAS
Assunto:
SOLICITANDO PROVIDENCIAS. ASSENTAMENTO FUNCIONAL
Remetido para:
GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
##
Proc. 2723/2014
Interessado:
DR. LUIZ DE ALBUQUERQUE MEDEIROS FILHO,PROMOTOR DE JUSTIÇA
Natureza:
PEDIDO DE PROVIDENCIAS
Assunto:
SOLICITANDO PROVIDENCIAS
Remetido para:
GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
##
Proc. 2724/2014
Interessado:
DRA. ADEZIA LIMA DE CARVALHO, PROMOTORA DE JUSTIÇA
Natureza:
PEDIDO DE PROVIDENCIAS
Assunto:
FERIAS
Remetido para:
GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
##
Proc. 2725/2014
Interessado:
DR. JOSE ARTUR MELO, PROCURADOR DE JUSTIÇA
Natureza:
PEDIDO DE PROVIDENCIAS
Assunto:
SOLICITANDO PROVIDENCIAS.
Remetido para:
GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
##
Proc. 2727/2014
Interessado:
DR.GIVALDO DE BARROS LESSA,PROMOTOR DE JUSTIÇA
Natureza:
REQUERENDO LICENCA
Assunto:
LICENÇA MÉDICA
Remetido para:
GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
##
Proc. 2731/2014
Interessado:
DR. PAULO ROBERTO MARQUES DOS ANJOS, PROCURADOR DE JUSTIÇA
Natureza:
REQ. APOSENTADORIA VOLUNTARIA
Assunto:
SOLICITANDO PROVIDENCIAS.
Remetido para:
GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
##
Proc. 2733/2014
Interessado:
MARIA JOSE ALVES DA SILVA-PROMOTORA JUSTIÇA
Natureza:
PEDIDO DE PROVIDENCIAS
Assunto:
II ENCONTRO NACIONAL DO GNDH
Remetido para:
GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
##
Proc. 2732/2014
Interessado:
MARIA JOSE ALVES DA SILVA-PROMOTORA JUSTIÇA
Natureza:
REQUERENDO PASSAGENS
Assunto:
PASSAGENS AEREAS E HOSPEDAGEM
Remetido para:
GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
##
Proc. 2730/2014
Interessado:
DR. CLAUDIO JOSE MOREIRA TELES,PROMOTOR DE JUSTIÇA
Natureza:
REQUERENDO DIARIA(S)
Assunto:
DIARIAS
Remetido para:
GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
##
Proc. 2717/2014
Interessado:
PROCURADORIA DA REPUBLICA EM ALAGOAS
Natureza:
PEDIDO DE PROVIDENCIAS
Assunto:
P.A. 1.11.000.001747/2012-98
Remetido para:
GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
##
Proc. 2729/2014
Interessado:
MPT-MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIAO
Natureza:
REMETENDO INFORMACOES
Assunto:
ENCAMINHAMENTO DE AUTOS
Remetido para:
GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
##
Proc. 2728/2014
Interessado:
VICTOR HUGO LESSA PIERRE, FUNCIONÁRIO DESTA PGJ
Natureza:
PEDIDO DE PROVIDENCIAS
Assunto:
SOLICITANDO PROVIDENCIAS.
Remetido para:
DIRETORIA GERAL
##
Proc. 2716/2014
Interessado:
MERCIA MARIA DE GOIS LIMA
Natureza:
PEDIDO DE PROVIDENCIAS
Assunto:
SOLICITANDO PROVIDENCIAS.
Remetido para:
PROMOTORIA DE JUSTICA COLETIVA DA FAZENDA ESTADUAL
##
Proc. 2734/2014
Interessado:
JUÍZO DE DIREITO DA VARA DO 2º OFÍCIO DE PORTO CALVO
Natureza:
PEDIDO DE PROVIDENCIAS
Assunto:
ENCAMINHAMENTO DE PARECER DO MINISTERIO PUBLICO
Remetido para:
GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
##
Proc. 2735/2014
Interessado:
DR. HUMBERTO PIMENTEL COSTA, PROMOTOR DE JUSTIÇA
Natureza:
REQUERENDO DIARIA(S)
Assunto:
REQUERENDO 1 DIARIA E MEIA

Remetido para:
GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
##
Proc. 2737/2014
Interessado:
MARLISSON ANDRADE SILVA, PROMOTOR DE JUSTIÇA
Natureza:
PEDIDO DE PROVIDENCIAS
Assunto:
SOLICITANDO PROVIDENCIAS.
Remetido para:
DIRETORIA GERAL
##
Proc. 2736/2014
Interessado:
PAULO ROBERTO DE MELO ALVES FILHO, PROMOTOR DE JUSTIÇA
Natureza:
PEDIDO DE PROVIDENCIAS
Assunto:
SOLICITANDO PROVIDENCIAS.
Remetido para:
GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
##
Proc. 2738/2014
Interessado:
DRA. NORMA SUELI TENÓRIO DE MELO MEDEIROS, PROMOTORA DE JUSTIÇA
Natureza:
REQUERENDO DIARIA(S)
Assunto:
DIARIAS
Remetido para:
GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
##

RANULFO PAES ARAUJO
ANALISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO - ÁREA DE GESTÃO PÚBLICA

==========

Promotorias de Justiça

O Coordenador da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital, Promotor Max Martins de Oliveira e Silva, no uso de suas atribuições legais, procedeu a DISTRIBUIÇÃO dos Procedimentos entre os Promotores de Justiça da PROESDEC durante o mês de JUNHO de 2014:

PROMOTOR: HUMBERTO BULHÕES BARROS PAULA NUNES
NOTÍCIA DE FATO Nº 184/2014 (PGJ Nº2003/2014)
REQUERENTE: José Alberto dos Santos (Igreja Pentecostal Ministério de Betesda)
ASSUNTO: Adesão ao Tac de Show's e Eventos

PROMOTOR: MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA
NOTÍCIA DE FATO Nº 185/2014 (PGJ Nº2115/2014)
REQUERENTE: Higino José Anjos Vieira (Federação Alagoana de Triathlon)
ASSUNTO: Adesão ao Tac de Show's e Eventos

PROMOTOR: MARIO AUGUSTO SOARES MARTINS
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 186/2014 (PGJ Nº 1206/2014)
REQUERENTE: Ministério Público Federal
ASSUNTO: Denúncia em face das Escolas Técnicas (qualidade de ensino)

PROMOTOR: MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA
PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº187/2014 (PGJ Nº1176/2014)
REQUERENTE: ANP- Agência Nacional de Petróleo
ASSUNTO: Irregularidades na venda de Combustíveis

PROMOTOR: MARIO AUGUSTO SOARES MARTINS
NOTÍCIA DE FATO Nº 188/2014 (PGJ Nº2208/2014)
REQUERENTE: Orris Brasileiro de Albuquerque Neto (Turma da Serraria)
ASSUNTO: Adesão ao Tac de Festejos Juninos

PROMOTOR: MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 189/2012 (PGJ Nº21882014)
REQUERENTE: Ivan de Holanda Montenegro
ASSUNTO: Denúncia em face da Ricardo Eletro Divinópolis

PROMOTOR: MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA
NOTÍCIA DE FATO Nº 190/2014 (PGJ Nº2198/2014)
REQUERENTE: Ivanilsa Pereira Costa (PREFCOM)
ASSUNTO: Adesão ao Tac de Festejos Juninos/2014

PROMOTOR: HUMBERTO BULHÕES BARROS PAULA NUNES
NOTÍCIA DE FATO Nº 191/2014 (PGJ Nº2247/2014)
REQUERENTE:Josivaldo C. Cardoso (Associação Comunitária dos Moradores e Amigos de Rio Novo)
ASSUNTO: Adesão ao Tac de Festejos Juninos/2014

PROMOTOR: HUMBERTO BULHÕES BARROS PAULA NUNES
NOTÍCIA DE FATO Nº 192/2014 (PGJ Nº2250/2014)
REQUERENTE: Joaquim Noberto (Associação Comunitária dos Moradores & Beneficentes da Boa Vontade do Clima Bom I & II)
ASSUNTO: Adesão ao Tac de Festejos Juninos/2014

PROMOTOR: MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA
NOTÍCIA DE FATO Nº 193/2014 (PGJ Nº2255/2014)
REQUERENTE: José Gomes Lopes
ASSUNTO: Adesão ao Tac de Festejos Juninos/2014

PROMOTOR: HUMBERTO BULHÕES BARROS PAULA NUNES
NOTÍCIA DE FATO Nº 194/2014 (PGJ Nº2259/2014)
REQUERENTE: José Ferreira de Macedo (Associação dos M. Jardim São Francisco)
ASSUNTO: Adesão ao Tac de Festejos Juninos/2014

PROMOTOR: HUMBERTO BULHÕES BARROS PAULA NUNES
PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº195/2014 (PGJ Nº1176/2014)
REQUERENTE: ANP- Agência Nacional de Petróleo
ASSUNTO: Irregularidades na venda de Combustíveis (Vieira e Melo Ltda)

PROMOTOR: HUMBERTO BULHÕES BARROS PAULA NUNES
PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 196/2014 (PGJ Nº1064/2014)
REQUERENTE: ADEAL- Agência de Defesa e Inspeção
ASSUNTO: Encaminhando Informações

PROMOTOR: MARIO AUGUSTO SOARES MARTINS
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 197/2014 (PGJ Nº 1778/2014)
REQUERENTE: Sociedade Unida do Prado
ASSUNTO: Solicitando apoio do MP (instalação de abrigo nas paradas de ônibus)

PROMOTOR: MARIO AUGUSTO SOARES MARTINS
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 198/2014 (PGJ Nº 2374/2014)
REQUERENTE: Arthur Sarmento Braga Ferreira
ASSUNTO: Reclamação em face do Plano de Saúde UNIMED

PROMOTOR: HUMBERTO BULHÕES BARROS PAULA NUNES
NOTÍCIA DE FATO Nº 199/2014 (PGJ Nº2375/2014)
REQUERENTE: Roberto Silva (Associação dos Moradores da Vila Kennedy)
ASSUNTO: Adesão ao Tac de Festejos Juninos/2014

PROMOTOR: MARIO AUGUSTO SOARES MARTINS
NOTÍCIA DE FATO Nº 200/2014 (PGJ Nº2375/2014)
REQUERENTE: José Antonio dos Santos e outro (Igreja E. Assembleia de Deus)
ASSUNTO: Adesão ao Tac de Festejos Juninos/2014

PROMOTOR: MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA
NOTÍCIA DE FATO Nº 201/2014 (PGJ Nº2403/2014)
REQUERENTE: Douglas Sammy da Costa (Associação de M. Amigos do P. da Barra)
ASSUNTO: Adesão ao Tac de Festejos Juninos/2014

PROMOTOR: HUMBERTO BULHÕES BARROS PAULA NUNES
NOTÍCIA DE FATO Nº 202/2014 (PGJ Nº2409/2014)
REQUERENTE: Edmilson Cordeiro da Silva (Instituto Beneditense Associativista)
ASSUNTO: Adesão ao Tac de Festejos Juninos/2014

PROMOTOR: MARIO AUGUSTO SOARES MARTINS
NOTÍCIA DE FATO Nº 203/2014 (PGJ Nº2408/2014)
REQUERENTE: Carlos Gilberto S. Nascimento (Grupo F. Ganga Z. das Alagoas)
ASSUNTO: Adesão ao Tac de Festejos Juninos/2014

PROMOTOR: MARIO AUGUSTO SOARES MARTINS
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 204/2014 (PGJ Nº 1795/2014)
REQUERENTE: Kamila Maria Pereria de Lima
ASSUNTO: Denúncia em face da Americana.com (direito de informação)

PROMOTOR: MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA
NOTÍCIA DE FATO Nº 205/2014 (PGJ Nº2417/2014)
REQUERENTE: Civaldo Silvestre da Silva
ASSUNTO: Adesão ao Tac de Festejos Juninos/2014

PROMOTOR: MARIO AUGUSTO SOARES MARTINS
NOTÍCIA DE FATO Nº 206/2014 (PGJ Nº2418/2014)
REQUERENTE: Sérgio Ricardo M de Araújo
ASSUNTO: Adesão ao Tac de Festejos Juninos/2014

PROMOTOR: HUMBERTO BULHÕES BARROS PAULA NUNES
NOTÍCIA DE FATO Nº 207/2014 (PGJ Nº2419/2014)
REQUERENTE: Moacir Anselmo do Nascimento (Associação Comunitária do Distrito de Floriano Peixoto)
ASSUNTO: Adesão ao Tac de Festejos Juninos/2014

PROMOTOR: MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA
NOTÍCIA DE FATO Nº 208/2014 (PGJ Nº2430/2014)
REQUERENTE: Augusto Cícero da Silva (Associação C. Moradores de Bebedouro)
ASSUNTO: Adesão ao Tac de Festejos Juninos/2014

PROMOTOR: HUMBERTO BULHÕES BARROS PAULA NUNES
NOTÍCIA DE FATO Nº 209/2014 (PGJ Nº2435/2014)
REQUERENTE: Valdeci Estevam dos Santos (Associação dos M. de Garça Torta)
ASSUNTO: Adesão ao Tac de Festejos Juninos/2014

PROMOTOR: MARIO AUGUSTO SOARES MARTINS
NOTÍCIA DE FATO Nº 210/2014 (PGJ Nº2464/2014)
REQUERENTE: Gilson Ramos dos Santos (Associação José da Silva Peixoto)
ASSUNTO: Adesão ao Tac de Festejos Juninos/2014

PROMOTOR: MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA
NOTÍCIA DE FATO Nº 211/2014 (PGJ Nº2460/2014)
REQUERENTE: José Luiz Berto da Silva
ASSUNTO: Adesão ao Tac de Festejos Juninos/2014

PROMOTOR: HUMBERTO BULHÕES BARROS PAULA NUNES
NOTÍCIA DE FATO Nº 212/2014 (PGJ Nº2463/2014)
REQUERENTE: Paulo Jorge dos Santos (Grupo dos Amigos do Alto do Céu)
ASSUNTO: Adesão ao Tac de Festejos Juninos/2014

PROMOTOR: MARIO AUGUSTO SOARES MARTINS
NOTÍCIA DE FATO Nº 213/2014 (PGJ Nº2452/2014)
REQUERENTE: Eudilene Santos da Silva (ABCFEAL)
ASSUNTO: Adesão ao Tac de Festejos Juninos/2014

PROMOTOR: MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA
NOTÍCIA DE FATO Nº 214/2014 (PGJ Nº2453/2014)
REQUERENTE: José Ronailson Alves dos Santos
ASSUNTO: Adesão ao Tac de Festejos Juninos/2014

PROMOTOR: MARIO AUGUSTO SOARES MARTINS
NOTÍCIA DE FATO Nº 215/2014 (PGJ Nº2457/2014)
REQUERENTE: Paulo Cavalcante Marques
ASSUNTO: Adesão ao Tac de Festejos Juninos/2014

PROMOTOR: HUMBERTO BULHÕES BARROS PAULA NUNES
NOTÍCIA DE FATO Nº 216/2014 (PGJ Nº2438/2014)
REQUERENTE:Abel Gois Araujo (Arraial Flôr do Campo)
ASSUNTO: Adesão ao Tac de Festejos Juninos/2014

PROMOTOR: MARIO AUGUSTO SOARES MARTINS
NOTÍCIA DE FATO Nº 217/2014 (PGJ Nº2440/2014)
REQUERENTE: Neide Beltrão (Associação dos M. do Conjunto Jacarecica)
ASSUNTO: Adesão ao Tac de Festejos Juninos/2014

PROMOTOR: MARIO AUGUSTO SOARES MARTINS
NOTÍCIA DE FATO Nº 218/2014 (PGJ Nº2434/2014)
REQUERENTE: Otávio Paciência Torres (ASCOMOLUPE)
ASSUNTO: Adesão ao Tac de Festejos Juninos/2014

PROMOTOR: MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA
NOTÍCIA DE FATO Nº 219/2014 (PGJ Nº2439/2014)
REQUERENTE: Fábio Antonio Breda de Lima (Associação dos Proprietários do Conjunto Residencial Osman Loureiro)
ASSUNTO: Adesão ao Tac de Festejos Juninos/2014

PROMOTOR: HUMBERTO BULHÕES BARROS PAULA NUNES
NOTÍCIA DE FATO Nº 220/2014 (PGJ Nº2477/2014)
REQUERENTE:Flavio de Lima Nunes (Arraial Matuto)
ASSUNTO: Adesão ao Tac de Festejos Juninos/2014

PROMOTOR: MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA
NOTÍCIA DE FATO Nº 221/2014 (PGJ Nº2473/2014)
REQUERENTE:Adriano Barbosa de Lima
ASSUNTO: Adesão ao Tac de Festejos Juninos/2014

PROMOTOR: HUMBERTO BULHÕES BARROS PAULA NUNES
NOTÍCIA DE FATO Nº 222/2014 (PGJ Nº2469/2014)
REQUERENTE: Maria José Martins dos Santos (ASSCOMAT)
ASSUNTO: Adesão ao Tac de Festejos Juninos/2014

PROMOTOR: MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA
NOTÍCIA DE FATO Nº223/2014 (PGJ Nº2471/2014)
REQUERENTE: Clementina Correia Pereira
ASSUNTO: Adesão ao Tac de Festejos Juninos/2014

PROMOTOR: MARIO AUGUSTO SOARES MARTINS
NOTÍCIA DE FATO Nº 224/2014 (PGJ Nº2483/2014)
REQUERENTE: Creusa Gomes dos Santos (AMAS)
ASSUNTO: Adesão ao Tac de Festejos Juninos/2014

PROMOTOR: MARIO AUGUSTO SOARES MARTINS
NOTÍCIA DE FATO Nº 225/2014 (PGJ Nº2504/2014)
REQUERENTE: Demosthenes (Amas)
ASSUNTO: Adesão ao Tac de Festejos Juninos/2014

PROMOTOR: HUMBERTO BULHÕES BARROS PAULA NUNES
NOTÍCIA DE FATO Nº 226/2014 (PGJ Nº2472/2014)
REQUERENTE: Leonardo Teixeira dos Santos (ONG Amor a Vida)
ASSUNTO: Adesão ao Tac de Festejos Juninos/2014

PROMOTOR: MARIO AUGUSTO SOARES MARTINS
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 227/2014 (PGJ Nº 2461/2014)
REQUERENTE:Silvana de Almeida Abreu
ASSUNTO: Denúncia em face da Walmart Sam's Club (direito de informação e segurança)

PROMOTOR: MARIO AUGUSTO SOARES MARTINS
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 228/2014 (PGJ Nº 2467/2014)
REQUERENTE:Cony Engenharia Ltda
ASSUNTO: Denúncia em face da Exata Publicidade Ltda (Propaganda Enganosa)

PROMOTOR: MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA
NOTÍCIA DE FATO Nº 229/2014 (PGJ Nº2534/2014)
REQUERENTE: Nonato Lopes (Associação dos Folguedos Populares da Zona Sul)
ASSUNTO: Adesão ao Tac de Festejos Juninos/2014

PROMOTOR: HUMBERTO BULHÕES BARROS PAULA NUNES
NOTÍCIA DE FATO Nº 230/2014 (PGJ Nº2508/2014)
REQUERENTE: Edilene Ribeiro Remigio
ASSUNTO: Adesão ao Tac de Festejos Juninos/2014

PROMOTOR: MARIO AUGUSTO SOARES MARTINS
NOTÍCIA DE FATO Nº231/2014 (PGJ Nº2541/2014)
REQUERENTE: Addison Dantas (Associação de Moradores dos Conjuntos Village)
ASSUNTO: Adesão ao Tac de Festejos Juninos/2014

PROMOTOR: MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA
NOTÍCIA DE FATO Nº 232/2014 (PGJ Nº2507/2014)
REQUERENTE: Edvam Minervino (Associação de M. do Bairro do Santos Dumont)
ASSUNTO: Adesão ao Tac de Festejos Juninos/2014

PROMOTOR: MARIO AUGUSTO SOARES MARTINS
NOTÍCIA DE FATO Nº 233/2014 (PGJ Nº2505/2014)
REQUERENTE: Selma Santos Araújo de Jesus (Associação Comunitária de Moradores do Bairro do Vergel do Lago)
ASSUNTO: Adesão ao Tac de Festejos Juninos/2014

PROMOTOR: HUMBERTO BULHÕES BARROS PAULA NUNES
NOTÍCIA DE FATO Nº 234/2014 (PGJ Nº2519/2014)
REQUERENTE: Joseane Santos de Oliveira (Instituto Eu Mundaú)
ASSUNTO: Adesão ao Tac de Festejos Juninos/2014

PROMOTOR: MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA
NOTÍCIA DE FATO Nº 235/2014 (PGJ Nº2516/2014)
REQUERENTE: Maria Gilvaneide de Sousa (Espaço Cultural da Melhor Idade)
ASSUNTO: Adesão ao Tac de Festejos Juninos/2014

PROMOTOR: MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA
NOTÍCIA DE FATO Nº 236/2014 (PGJ Nº2506/2014)
REQUERENTE: Marcos Soares de Oliveira (Associação Comunitária dos Moradores e Amigos do Conjunto Selma Bandeira)
ASSUNTO: Adesão ao Tac de Festejos Juninos/2014

PROMOTOR: HUMBERTO BULHÕES BARROS PAULA NUNES
NOTÍCIA DE FATO Nº 237/2014 (PGJ Nº2542/2014)
REQUERENTE: Fernando Pereira dos Santos
ASSUNTO: Adesão ao Tac de Festejos Juninos/2014

PROMOTOR: MARIO AUGUSTO SOARES MARTINS
NOTÍCIA DE FATO Nº 238/2014 (PGJ Nº2577/2014)
REQUERENTE: João Batista da Silva (Comunidade Clima Bom)
ASSUNTO: Adesão ao Tac de Festejos Juninos/2014

PROMOTOR: HUMBERTO BULHÕES BARROS PAULA NUNES
NOTÍCIA DE FATO Nº 239/2014 (PGJ Nº2570/2014)
REQUERENTE: Simone de Souza Calheiros
ASSUNTO: Adesão ao Tac de Festejos Juninos/2014

PROMOTOR: MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA
NOTÍCIA DE FATO Nº 240/2014 (PGJ Nº2566/2014)
REQUERENTE: Giselda Brandão Vitorino
ASSUNTO: Reclamação em face da apreensão de fogos de artifício
PROMOTOR: MARIO AUGUSTO SOARES MARTINS
NOTÍCIA DE FATO Nº 241/2014 (PGJ Nº2547/2014)
REQUERENTE: Marcela Lidiana Rodrigues da Silva (Arraia São João da Saudade)
ASSUNTO: Adesão ao Tac de Festejos Juninos/2014

PROMOTOR: HUMBERTO BULHÕES BARROS PAULA NUNES
NOTÍCIA DE FATO Nº 242/2014 (PGJ Nº2399/2014)
REQUERENTE: Antonio Carlos da Conceição (Templo da Nova Aliança com Deus)
ASSUNTO: Adesão ao Tac de Show's e Eventos

PROMOTOR: HUMBERTO BULHÕES BARROS PAULA NUNES
NOTÍCIA DE FATO Nº 243/2014 (PGJ Nº2585/2014)
REQUERENTE: Tereza Maria B. do Amaral (Asociação Pestalozzi de Maceió)
ASSUNTO: Adesão ao Tac de Festejos Juninos/2014

PROMOTOR: HUMBERTO BULHÕES BARROS PAULA NUNES
NOTÍCIA DE FATO Nº 244/2014 (PGJ Nº2584/2014)
REQUERENTE: Tereza Maria B. do Amaral (Asociação Pestalozzi de Maceió)
ASSUNTO: Adesão ao Tac de Festejos Juninos/2014

PROMOTOR: MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA
NOTÍCIA DE FATO Nº 245/2014 (PGJ Nº2270/2014)
REQUERENTE: CBF- CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL
ASSUNTO: Envio de Laudos Técnicos

PROMOTOR: MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA
NOTÍCIA DE FATO Nº 246/2014 (PGJ Nº2615/2014)
REQUERENTE: José Severino da Costa
ASSUNTO: Adesão ao Tac de Festejos Juninos/2014

PROMOTOR: MARIO AUGUSTO SOARES MARTINS
NOTÍCIA DE FATO Nº 247/2014 (PGJ Nº2116/2014)
REQUERENTE: SATEAL-Sindicato dos Auxiliares e Técnicos de Enfermagem no Estado de Alagoas
ASSUNTO: Denúncia em face das Escolas Técnicas (Qualidade de Ensino)

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA
Promotor de Justiça
Coordenador da PROESDEC

R E C O M E N D A Ç Ã O

O Núcleo Interinstitucional de Virtualização da Justiça Estadual – NIVJE, composto pelo Tribunal de Justiça, Ministério Público, da Defensoria Pública, da OAB/AL, da Polícia Civil, da Procuradoria Geral do Estado, da Procuradoria Geral do Município de Maceió, todos do Estado de Alagoas e da Softplan, que foi criado com a finalidade de promover debates acerca do processo de virtualização no âmbito da Justiça Estadual, possibilitando discussões sobre temas afetos ao processo judicial eletrônico, bem como comunicações acerca do andamento da virtualização no Estado de Alagoas e,
Considerando que a implantação do processo judicial eletrônico no âmbito da Justiça Estadual é uma realidade que deve ser encarada como um grande avanço na tramitação dos feitos;
Considerando que o Sistema de Automação do Judiciário – SAJ impõe limite ao tamanho do arquivo para peticionamento e juntada de documentos;
Considerando que a virtualização dos processos judiciais é medida responsável, por si só, por imensa economia de papel e que, atualmente, as empresas produtoras de papel não reciclado já utilizam plantações próprias, minorando os danos ao meio ambiente;
Considerando as dificuldades que o uso do papel reciclado cria para a digitalização de processos administrativos, uma vez que os scanners tratam pigmentos da folha de papel como imagem, aumentando o tamanho do arquivo, o que exige um maior espaço para armazenamento;
Considerando que outros Tribunais que vêm implantando o processo judicial eletrônico têm recomendando a não utilização de papel reciclado, como no caso do Tribunal Superior do Trabalho, através de sua Resolução Administrativa nº 1.589, de 4 de fevereiro de 2013, resolve
Recomenda que os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta, nas esferas Estadual e Municipal, não utilizem papel reciclado no âmbito do Estado de Alagoas, viabilizando a devida digitalização de processos administrativos e demais documentos públicos para utilização no processo judicial eletrônico.

Maceió, 12 de maio de 2014.

Tribunal de Justiça — Procuradoria de Justiça

Procuradoria Geral do Estado — Procuradoria Geral do Município

Defensoria Pública — Polícia Civil

OAB/AL — Sftoplan

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
ESTADO DE ALAGOAS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGREJA NOVA
PORTARIA 03/2014
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, NA PESSOA DA PROMOTORA DE JUSTIÇA DE IGREJA NOVA, infra-assinada, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo art. 129, inc. III, da Constituição Federal; art. 8U, § 1Q da Lei nQ 7.347/85; art. 26,1, da Lei nu 8.625/93; e art. 22 da Lei nü 8.429/92;
CONSIDERANDO que à luz do art. 225 da Carta Magna, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para às presentes e futuras gerações."
CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público, conferida pela Lei nQ 7.347/85, com as alterações introduzidas pela Lei nü 8.078/90, para instaurar Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, visando à proteção e defesa dos interesses difusos e coletivos, entre eles, por danos causados ao meio ambiente;
CONSIDERANDO o Relatório de Fiscalização Ambiental, elaborado pelo IMA por ocasião da 1- FPI (Fiscalização Preventiva Integrada), onde relata que a área de deposição de lixo urbano dos Municípios de Igreja Nova e Porto Real do Colégio, está contaminando toda área, bem como, mananciais hídricos, causando danos irreversíveis ao meio ambiente, e afetando toda a região do entorno;
CONSIDERANDO, por fim, reunião realizada na Prefeitura Municipal de Igreja Nova, em data de 28/05/2014, com a presença dos representantes dos seguintes órgãos públicos: Max Martins de Oliveira e Silva (Promotor de Justiça de Igreja Nova); Denise Guimarães de Oliveira (Promotora de Justiça de Penedo); Alberto Fonseca (Promotor de Justiça - Coordenador da FPI); Lavínia Fragoso (Promotora de Justiça - Coordenadora da FPI); José Augusto Souza Santos (Prefeito de Igreja Nova); José Antônio Carlos Tolenrino Dill (Secretário de Infraestrurura de Igreja Nova); Rodrigo Fragoso (Procurador Municipal de Igreja Nova); Thiago Gomes dos Santos (Secretário de Agricultura de Igreja Nova); Hilijan Dionísio da Silva (Procurador Municipal de Porto Real do Colégio); Ivanildo Alves da Silva (Secretário de Obras de Porto Real do Colégio); e, Carlos Eduardo Mariano Godoy (Diretor de Monitoramento e Fiscalização do Instituto de Meio Ambiente - IMA), onde restou deliberado que as Prefeituras de Igreja Nova e Porto Real do Colégio, no prazo máximo de 25 (vinte e cinco) dias, iriam apresentar propostas de curto, médio e longo prazo, com o escopo de solucionar os problemas ambientais decorrentes de seus depósitos de lixo urbano,
RESOLVE, INSTAURAR O PRESENTE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N°. 02/2014, com fulcro nas prescrições da Resolução nü 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual, com o escopo de colher os informes necessários à apuração das responsabilidades decorrentes dos fatos acima elencados, razão por que determina, de imediato, as seguintes diligências investigatórias:
Autuação e registro da presente portaria nos livros respectivos de cada Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1Q, §§ 5- e 6a da Resolução nQ 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
Expedição de ofício, ao Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça- Presidente do Conselho Superior do Ministério Público Estadual, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, solicitando, ademais, a publicação desta no Diário Oficial do Estado;
Coleta de documentos, certidões, perícias, inspeções e demais diligências e informações para melhor esclarecimento dos fatos acima citados.
Igreja Nova/AL, 12 de Junho de 2014

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA

PROMOTOR DE JUSTIÇA.

ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL 2a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIO LARGO
PEDIDO DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL 1611/2014 PEDIDO DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL 1488/2014 Interessado - Kleber Malaquias de Oliveira
-
DESPACHO
Versam os presentes autos sobre pedido de providências formulado pelo Sr. KLEBER MALAQUIAS DE OLIVEIRA. Um dos pedidos foi dirigido ao Sr. Procurador Geral de Justiça, e o outro ao Núcleo de Defesa do Patrimônio Público, porém, o conteúdo é absolutamente idêntico, uma vez que o postulante afirmou que o Sr. Prefeito esteve em uma sessão da Câmara de Vereadores no dia 27/03/2014, com fins de impedir a leitura do pedido de abertura de uma comissão de investigação,

afirmou que o afastamento do prefeito é essencial para a abertura de uma comissão de investigação na Câmara de Vereadores,
afirmou que os vereadores Jeferson Alexandre e Thales (Presidente) respondem a processo juntamente com o Sr. Prefeito Antônio Lins, e que nesse processo é investigada a venda de um terreno público de 252 hectares, por apenas R$ 700 mil.
Juntou ao pedido uma fotografia do prefeito junto com os veredores em sessão píenária.
A assessoria técnica do Procurador Geral de Justiça já teve oportunidade de se manifestar sobre a presença do Prefeito na sessão da Câmara de Vereadores, fazendo ver que "...a mera presença não dá azo à incidência do invocado art. 344 do Código Penal..." Logo, sob esse ponto de vista reconhece esta Promotoria de Justiça que não há o que ser investigado.
Por outro lado, não há justa causa para a instauração de nova investigação contra o prefeito e os vereadores em decorrência da venda do terreno público: já existe ação civil de improbidade administrativa em curso, e também existe ação penal tramitando contra os vereadores na 17a Vara Criminal da Capital, e tramitando contra o prefeito no Tribunal de Justiça de Alagoas. Ressalte-se que em decorrência da ação de improbidade o Sr. Prefeito esteve afastado do comando do poder executivo municipal por mais de 18 meses, no período de junho/2012 a dezembro/2013.
Ademais, o artigo 5o da Resolução n°. 23, de 17/09/007, do Conselho Nacional do Ministério Público expressamente autoriza que haja indeferimetno de instauração de inquérito civil quando "o fato já tiver sido objeto de investigação ou de ação civil pública".
Diante do exposto, INDEFIRO a instauração de inquérito civil público.
Por fim, e considerando que não consta o endereço do postulante, deve ser requerido ao Sr. Procurador Geral de Justiça autorização para publicação da presente decisão no Diário Oficial, em cumprimento às disposições do artigo 5o in fine e art. 7o, § 2o, I, e 10 § 1o, da Resolução n°. 23, de 17/09/007, do Conselho Nacional do Ministério Público.
Remeta-se os autos ao Conselho Superior do Ministério Público para os fins previstos no artigo 10, § 1o da Resolução n°. 23, de 17/09/007, do Conselho Nacional do Ministério Público.
Cumpra-se.
Rio Largo, 13 de junho de 2014,
JORGE LUIZ BEZERRA DA SILVA Promotor de Justiça

Excelentíssimo Senhor Diretor-Presidente do Instituto do Meio Ambiente – IMA/AL.

(Ref. Processo Nº PGJ-3598/2012).

RECOMENDAÇÃO CONJUNTA 1º CPDA Nº 01/2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça de Colônia de Leopoldina e da Promotoria de Justiça de Defesa dos Recursos Hídricos por Bacia Hidrográfica, com apoio operacional do Núcleo de Defesa do Meio Ambiente do 1º Centro de Apoio Operacional do Ministério Público, no exercício da função relativa à defesa do Meio Ambiente ecologicamente equilibrado para as presentes e futuras gerações, nos termos do artigo 129, II e VI da Constituição Federal, combinado com o disposto no artigo 5º da Lei Complementar Estadual nº 15/96 e da Lei Federal nº 8.625/93, aplicando-se, subsidiariamente, o disposto no artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar Nacional nº 75/93, que autoriza o Ministério Público a "expedir recomendações, visando a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo para a adoção das providências cabíveis", resolve

NOTIFICAR

O Exmo. Sr.
Adriano Augusto de Araújo Jorge.
Diretor-Presidente do Instituto do Meio Ambiente – IMA/AL.
Av. Major Cícero de Góes Monteiro, nº 2197 – Mutange.
CEP: 57.017-515 - Maceió – AL.

Exposição de motivos

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça de Colônia de Leopoldina e da Promotoria de Justiça de Defesa dos Recursos Hídricos por Bacia Hidrográfica, com apoio operacional do Núcleo de Defesa do Meio Ambiente do 1º Centro de Apoio Operacional do Ministério Público, no exercício da função relativa à defesa do Meio Ambiente ecologicamente equilibrado para as presentes e futuras gerações, em face do que consta no Relatório de Vistoria DIT/DILIC/DIMFI/DIRUC Nº 01/2012 (fls. 33 a 44), requisitado pelo Ministério Público de Alagoas ao Diretor-Presidente do Instituto do Meio Ambiente - IMA/AL, que informa o total descaso para com a legislação ambiental em vigor, instaurou Inquérito Civil (Processo nº PGJ-3598/2012), haja vista que a indústria do setor sucroenergético denominada USINA TAQUARA LTDA, localizada na Fazenda Mônica, s/nº, zona rural do Município de Colônia de Leopoldina, CEP: 57.975-000, vem operando sem licença ambiental de operação; não possui sistema de resfriamento de água das colunas barométricas, sendo feito o descarte da água quente no corpo hídrico; não possui filtros em suas chaminés, lançando na atmosfera os gases da combustão sem tratamento; o posto de combustíveis existente na empresa não possui licença de operação, necessitando de adequações para atender a legislação ambiental; não possui licença para utilização de fertirrigação, entre outras questões levantadas no referido relatório, tudo apontando para risco à saúde e ao meio ambiente.

Como forma de provocar a adequação da referida indústria às exigências legais, realizou o Ministério Público audiências (fls. 59 a 61, 133 e 137, 157 e 158), culminando com o termo de compromisso de ajustamento de conduta preliminar (fls. 285 a 293), sendo que, apesar de dilação de prazo concedida (fls. 298 e 299), nenhuma providência adotou a investigada no sentido de concretizar o ajuste de conduta preliminar firmado.

Do licenciamento ambiental

O licenciamento e a revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras faz parte dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente (art. 9º, IV da Lei nº 6.938/81), posto que com o processo de licenciamento é que se podem verificar falhas no decorrer do processo produtivo e evitar que catástrofes ambientais possam ocorrer, afetando, dessa forma, as presentes e futuras gerações.

É fato que todo empreendimento traz benefícios, notadamente ao empreendedor, haja vista propiciar a circulação de riquezas e criar oportunidades de geração de emprego e renda. Mas, parece-nos, que a matéria posta não se restringe, apenas, aos aspectos econômicos e financeiros, posto que se refira, também, aos aspectos sociais e ambientais.

O ordenamento jurídico brasileiro, em face do princípio da prevenção, exige a elaboração de estudo prévio de impacto ao meio ambiente (EIA-RIMA) para a instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação ambiental (art. 225, § 1º, IV da Constituição Federal; arts. 9º, III e IV, 10, caput, da Lei nº 6.938/81; art. 17 do Decreto nº 99.274/90), sendo que os objetivos básicos desse instrumento são, em síntese: a) a prevenção de danos ambientais; b) a transparência administrativa quanto aos efeitos ambientais de um determinado projeto; c) a consulta aos interessados; d) propiciar decisões administrativas informadas e motivadas .

Seja qual for a modalidade e a complexidade dos estudos técnicos (tais como: relatório ambiental, plano e projeto de controle ambiental, relatório ambiental preliminar, diagnóstico ambiental, plano de manejo, plano de recuperação de área degradada e análise preliminar de risco etc.) é fato incontroverso que eles tratam de aspectos ambientais relacionados à localização, instalação, operação ou ampliação de uma atividade ou empreendimento, sendo apresentados ao Poder Público como subsídio prévio para a análise da concessão ou não do ato autorizativo requerido (art. 1º., III da Resolução CONAMA nº 237/2007).

Da necessidade da observância dos aspectos formais e materiais

TALDEM FARIAS assevera que

O aspecto procedimental do licenciamento ambiental é de enorme importância, tendo em vista que o titular de atividade potencial ou efetivamente poluidora que desconhecer tais fases e procedimentos provavelmente terá problemas para conseguir ou para renovar a licença ambiental. Por fases e procedimentos devem ser compreendidas as etapas, os estudos ambientais, a documentação necessária e os prazos a serem cumpridos no processo administrativo de licenciamento ambiental.

Ressaltando a necessidade da observância dos aspectos formais e materiais nas fases do procedimento de licenciamento ambiental, afirma TALDEM FARIAS que

A burla a essas fases e procedimentos pode significar a posterior declaração de nulidade da licença ambiental concedida por parte do Poder Judiciário ou mesmo por parte da entidade ou órgão administrativo de meio ambiente.

Da discricionariedade em matéria ambiental

Quando a legislação ambiental cuida das anuências, na maioria das vezes emprega o termo licença para o ato formal em que o órgão ambiental competente expressa a sua concordância na consecução de determinado empreendimento ou atividade.

Acerca do tema, esclarece TRENNEPOHL :

Inicialmente, é necessário diferenciar o licenciamento ambiental da licença administrativa lato sensu, pelas marcantes diferenças que existem entre permissão, licença e autorização como atos administrativos individuais e licenciamento ambiental como um processo.

Segundo Hely Lopes Meirelles, permissão é "o ato administrativo negocial, discricionário e precário, pelo qual o Poder Público faculta ao particular a execução de serviços de interesse coletivo, ou o uso especial de bens públicos, a título gratuito ou remunerado, nas condições estabelecidas pela Administração".

Por sua vez, licença é "o ato administrativo vinculado e definitivo pelo qual o Poder Público, verificando que o interessado atendeu a todas as exigências legais, faculta-lhe o desempenho de atividades ou a realização de fatos materiais antes vedados ao particular, como p. ex., o exercício de uma profissão, a construção de um edifício em terreno próprio".

Por último, autorização é "o ato administrativo discricionário e precário pelo qual o Poder Público torna possível o pretendente a realização de certa atividade, serviço, ou utilização de determinados bens particulares ou públicos, de seu exclusivo ou predominante interesse, que a lei condiciona à aquiescência prévia da Administração, tais como o uso especial de bem público, o porte de arma, o trânsito por determinados locais, etc".

Portanto, de forma bastante simplificada, no direito administrativo a licença é concedida para o interessado que cumpre todas as exigências previstas em lei para a realização de determinada atividade, tratando-se de ato vinculado, afastada a discricionariedade por parte do

administrador. Cumpridas todas as exigências legais, o Poder Público não pode se negar a conceder a licença administrativa, que gera direitos ao seu detentor, inclusive indenização no caso de revogação ou cancelamento indevido durante o prazo de vigência. Paulo de Bessa Antunes explica que "a licença administrativa possui caráter de definitividade, só podendo ser revogada por interesse público ou por violação das normas legais, mediante indenização".

Já o licenciamento ambiental apresenta diferenças marcantes, a começar pela discricionariedade. Celso Antônio Pacheco Fiorillo ensina que "a licença ambiental deixa de ser um ato vinculado para ser um ato com discricionariedade sui generis", citando, como exemplo, que um estudo de impacto ambiental pode apontar um empreendimento como desfavorável e, ainda assim, a autoridade competente proceder ao licenciamento, ou vice-versa.

Da supremacia do interesse público

No que se refere à supremacia do interesse público em relação ao particular, Maria Sylvia Zanella Di Pietro discorre magistralmente sobre o tema:

... o direito público somente começou a se desenvolver quando (...) substituiu-se a idéia do homem como fim único do direito (própria do individualismo) pelo princípio que hoje serve de fundamento para todo o direito público e que vincula a Administração em todos as suas decisões: o de que os interesses públicos têm supremacia sobre os individuais.

O Direito deixou de ser apenas instrumento de garantia dos direitos do indivíduo e passou a ser visto como meio para consecução da justiça social, do bem comum, do bem-estar coletivo.

Em nome do primado do interesse público, inúmeras transformações ocorreram: houve uma ampliação das atividades assumidas pelo Estado para atender às necessidades coletivas (...). Surgem, no plano constitucional, novos preceitos que revelam a interferência crescente do Estado na vida econômica e no direito de propriedade; assim são as normas (...) que condicionam o uso da propriedade ao bem-estar social.

É, pois, no âmbito do direito público, em especial do Direito Constitucional e Administrativo, que o princípio da supremacia do interesse público tem sua sede principal.

Precisamente por não poder dispor dos interesses públicos cuja guarda lhes é atribuído por lei, os poderes atribuídos à Administração têm o caráter de poder-dever(...) Assim, a autoridade não pode deixar de exercer o poder de polícia para coibir o exercício dos direitos individuais em conflito com o bem-estar coletivo.

Do direito

A Constituição Federal, ao garantir o direito de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, determinou:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

A Lei Federal nº 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) definiu o que venha a ser meio ambiente, degradação ambiental e poluição, bem como definiu as medidas a serem aplicadas aos transgressores ante o não cumprimento das medidas necessárias à preservação do meio ambiente e da sadia qualidade de vida, a saber:

Art. 3º Para os fins previstos nesta Lei, entende-se por:
I - meio ambiente: o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida, em todas as suas formas;
II - degradação da qualidade ambiental: a alteração adversa das características do meio ambiente;
III - poluição: a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente:
a) prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população;
b) criem condições adversas às atividades sociais e econômicas.

Art. 14. Sem prejuízo das penalidades definidas pela legislação federal, estadual e municipal, o não cumprimento das medidas necessárias à preservação ou correção dos inconvenientes a danos causados pela degradação da qualidade ambiental sujeitará os transgressores:

IV – à suspensão de sua atividade.(grifo nosso)

§ 1º Sem obstar a aplicação das penalidades previstas neste artigo, é o poluidor obrigado, independentemente de culpa, a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados por sua atividade. O Ministério Público da União e dos Estados terá legitimidade para propor ação de responsabilidade civil e criminal, por danos causados ao meio ambiente.

Considerações finais

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações.

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público tomar todas as medidas necessárias para a implementação do equilíbrio ambiental, sejam elas positivas (provocando o Poder Público para a elaboração de planos, controlando a omissão pública e privada), sejam elas negativas (coibindo condutas dos diversos agentes envolvidos que de alguma forma intentem contra seus princípios) .

CONSIDERANDO que o Poder Público, dentre outras tarefas, tem o dever de combater a poluição em qualquer de suas formas (CF, art. 23, inc. VI); e controlar o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente (CF, art. 225, § 1.º, V).

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da USINA TAQUARA ao licenciamento ambiental de funcionamento sua Unidade industrial (regularização do licenciamento ambiental), em cumprimento ao previsto na Legislação Ambiental, especialmente a Resolução CONAMA 237/97 e 357/05, além do previsto na Licença Ambiental 056/04 do IMA/AL.

CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento aos limites estabelecidos na legislação ambiental, especialmente o disposto nas Resoluções CONAMA nº 357/2005 e 430/2011, que dispõe sobre a classificação dos corpos d´água, e parâmetros para enquadramento e condições e padrões de lançamento dos efluentes.

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CONAMA nº 436, de 22 de dezembro de 2011, que estabelece os limites máximos de emissão de poluentes atmosféricos para fontes fixas instaladas ou com pedido de instalação anterior a 2 de janeiro de 2007.

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CONAMA nº 273/2000, que estabelece as exigências e estudos necessários para a regularização ambiental de postos de abastecimento de combustíveis.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal 12.651/2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa no território nacional, que estabelece as faixas de proteção das áreas de preservação permanente.

CONSIDERANDO a importância da bacia hidrográfica dos rios Taquara e Jacuípe para a região, particularmente para a cidade de Colônia Leopoldina, e dos povoados situados em suas margens.

RECOMENDA:

1º) Que V. Exa., norteado pelos princípios da atuação preventiva e da obrigatoriedade da intervenção do Poder Público, determine a imediata paralisação das atividades da Usina Taquara Ltda, até possível adequação ambiental e expedição da competente licença de operação, em face das irregularidades apresentadas.

2º) No prazo de dez dias, a contar da ciência desta, deverá ser encaminhada ao Núcleo de Defesa do Meio Ambiente do 1º Centro de Apoio Operacional do Ministério Público, situado no 2º andar da sede da Procuradoria Geral de Justiça, à Rua Pedro Jorge Melo e Silva, nº 79, Poço, CEP 57.025-400, nesta capital, resposta sobre o acatamento ou não da recomendação em epígrafe.

3º) Advertir que o não atendimento sem justificativa da presente recomendação importará na responsabilização e no ajuizamento das medidas judiciais civis e criminais, visando a resguardar os bens ora tutelados, inclusive, com a propositura de apropriada ação civil pública por improbidade administrativa, conforme previsto no art. 11, II, da Lei nº 8.429/92, consistente no ilícito de retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício.

4º) Requisitar a realização de monitoramento, no sentido de averiguar o cumprimento da interdição, devendo comunicar ao Ministério Público qualquer fato que implique reinício das atividades.

É a recomendação.

Maceió, 5 de junho de 2014.

DELFINO COSTA NETO
Promotor de justiça

LAVÍNIA FRAGOSO
Promotora de Justiça

ALBERTO FONSECA
Promotor de Justiça